

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL:

FAX:

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para o período de fevereiro a dezembro de 2017, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Obtivemos, através do e-mail **camaravni@camaravni.es.gov.br**, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre a Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax: (28) 35461149 ou do e-mail: **camaravni@camaravni.es.gov.br**

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante da responsabilidade da comunicação, por meio de fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2016

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016	PROCESSO Nº 221/2016
Expedição: 07/11/2016	Abertura: 25/11/2016, às 12h30min
LICITANTE: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	
ENDEREÇO: Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º andar – Bairro Esplanada	
CIDADE: Venda Nova do Imigrante	UF: ES CEP: 29.375-000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2016, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com a finalidade de **contratar pessoa jurídica, para a prestação de serviços de radiodifusão para o período de fevereiro a dezembro de 2017, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O Edital, bem como os elementos integrantes ao mesmo, estão à disposição das empresas interessadas, de segunda a quinta-feira no horário de **12h00 às 18h00** e na sexta-feira no horário de **12h00 às 17:30h**, no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal, conforme endereço acima, e através do site www.camaravni.es.gov.br.

1.2 - Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser *entregues* na Secretaria da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, sediada à Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada – Venda Nova do Imigrante - ES, a partir das **12:00** até as **12h30min**, do dia **25 de novembro de 2016**.

1.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de Rádio FM, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para a prestação de serviços de radiodifusão, conforme o Termo de Referência no **Anexo II**.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos para atender as despesas constantes do presente Edital serão provenientes da seguinte dotação:

001001.01031.00012.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal
33903900000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 - As empresas candidatas à Tomada de Preços deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital e seus anexos.

4.2 - Está ressalvado ao Legislativo Municipal, o direito de revogar a presente Tomada de Preços por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de suas decisões às empresas participantes, sem que a esta caiba direito de reclamação ou indenização.

4.3 - Toda documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preços, deverá ser redigida em Língua Portuguesa.

4.4 - O proponente arcará com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 - Caso as datas previstas para os eventos da presente Tomada de Preço sejam declaradas como feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, serão estes realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

5. CLAUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ABERTURA DA LICITAÇÃO.

5.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

5.1.1 - Até dois dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, tendo a Comissão Permanente de Licitação o prazo de 24 (vinte quatro) horas para decisão.

5.1.2 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.3 - Em caso de deferimento dos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação, que venham a interferir no teor do Edital publicado, será designada nova data e horário para a realização da sessão pública, sendo os licitantes devidamente notificados das modificações, bem como da nova data.

6. CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da licitação as empresas interessadas que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

6.1.1 - Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.1.2 - Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

6.1.3 - Empresa que tenha servidor público neste Município como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;

6.1.4 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Venda Nova do Imigrante - ES ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.5 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2 - Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinente e compatível com o Objeto desta licitação, atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

6.3 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que estiverem devidamente **cadastradas na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES** e que atenderem a todas as exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais, independente de transcrição e que desenvolvam atividades compatíveis e pertinentes em características com o objeto desta licitação.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidões negativas.

7.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2- não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4 - na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação e proposta de preços.

7.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo legal, sob pena de preclusão.

7.4.6 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Documento expedido pela Receita Federal ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta (dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06), nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Recebimento/abertura dos envelopes

8.1.1 - A sessão para recebimento dos envelopes das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

8.2- Credenciamento e abertura dos envelopes

8.2.1 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, de 12h00 até as 12h30min.

8.2.2 - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá a Comissão de licitação qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com o instrumento procuratório ou termo de credenciamento, com assinatura devidamente reconhecida em Cartório do representante legal da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que o autorize a participar especificamente desta Tomada de Preço e a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

8.2.3 - Deverá ser juntada cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

8.2.4 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.2.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota.

8.2.6 - **O instrumento de credenciamento**, bem como o ato constitutivo da empresa deverá ser entregue no horário estipulado no preâmbulo deste Edital, **dentro do envelope**.

8.2.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.3 - Apresentação da Documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA.

8.3.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, as proponentes deverão entregar 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo o primeiro: Nº 01 – a “Habilitação”, o segundo: Nº 02 – a “Proposta Comercial”.

8.3.2 - Iniciada a entrega dos envelopes, citados no subitem anterior, à Comissão de Licitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3.3 - Toda documentação contida nos envelopes acima deverá ser original ou cópia autenticada em cartório.

9. CLAÚSULA NONA - ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 – Os licitantes interessados deverão entregar a *Documentação* e a *Proposta de Preços* no dia, hora e local definidos nesta Licitação, em envelopes distintos, lacrados e rubricados, devendo conter na parte externa frontal a seguinte indicação:

9.1.1 –

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº05/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES
Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP: 29.375-000

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO

9.1.2 -

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº05/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES
Av. Evandi Américo Comarela, 385, 4º andar – Bairro Esplanada
Venda Nova do Imigrante – ES. CEP: 29.375-000

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO

9.2 – Todas as folhas da documentação de habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial, que estão listadas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, a fim de facilitar e agilizar a conferência dos mesmos.

9.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos, conforme descrito no Item 4.3, que deverão estar contidos no **Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**, a seguir relacionados:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade dos sócios;

- b)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações contratuais, caso não haja consolidação, a fim de comprovar se a atividade licitante é condizente com o objeto licitado;
- d)** Procuração ou apresentação do **Anexo III**, caso o credenciamento seja por representantes da empresa;
- e)** Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, que não emprega menor, conforme modelo do **Anexo IV** deste Tomada.
- f)** Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º da Lei 8.666/1.993, como exemplificado no **ANEXO VI**.
- g)** Portaria do Ministério das Comunicações autorizando e aprovando as instalações da rádio, onde especifique a potência do transmissor de sua frequência;
- h)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente;

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data da realização da Licitação;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à *Dívida Ativa da União* com validade na data da realização da Licitação;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* da sede da Licitante, com validade na data da realização da Licitação;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* da sede da Empresa, com validade na data da realização da Licitação;
- f)** Alvará de funcionamento e localização em vigor, emitido pelo órgão fiscal da Sede da Licitante;
- g)** **Certificado de cadastramento** emitido pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, em dia, na data da abertura da Licitação.
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.2 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar declaração do respectivo enquadramento assinada pelo Contador responsável devidamente registrado no órgão competente (CRC); ou Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. A declaração do contador ou a certidão da Junta Comercial deverão estar com data do exercício financeiro vigente.

10.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial (caso exista) da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial;

10.4 – A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados, ou apresentação dos mesmos com prazo vencido, em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação de participar deste certame.

11. CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos retirados do envelope de *Habilitação* serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local;

11.2 – A CPL (Comissão Permanente de Licitação) verificará a documentação dos envelopes "Habilitação" de todas as empresas licitantes;

11.3 – Caso a CPL julgue conveniente e, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;

11.4 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela CPL, não impedirá que ela se realize;

11.5 – O resultado da *Habilitação* será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data a ser definida pela CPL;

11.6 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da *Habilitação*, a CPL procederá à verificação das "*Propostas de Preços*" dos habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos àquela fase, caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos;

11.7 – O envelope da *Proposta de Preços* dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

11.8 – A CPL lavrará Ata da reunião de abertura dos envelopes de *Habilitação*, da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, das propostas não abertas e devolvidas, das decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;

11.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – Envelope nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS – as folhas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa licitante, em 01 (uma) via, datada, rubricada, carimbada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a)** Número da Tomada de Preço;
- b)** Preço unitário do serviço, por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, conforme **Anexo V**;
- c)** Discriminação do serviço ofertado, conforme objeto desta Licitação, e informado em modelo próprio (**Anexo V**);
- d)** Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;
- e)** A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da licitante sendo apresentada em uma única via datilografada ou impressa, onde deverá constar:
 - I** – Nome e qualificação de quem assinará o contrato;
 - II** – Endereço para correspondência e,
 - III** – Telefone e e-mail.

OBS.: ***No preço final já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.***

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- a)** O valor por sessão superior à média do orçado pela **Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES**, que é de R\$ **556,67 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;
- b)** Preço simbólico, irrisório, de valor zero ou exorbitante, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referir ao proprietário licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- c)** Proposta com valor do item manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos § 1º e 2º, inciso II, do Art. 48 da Lei 8.666/93;
- d)** Qualquer limitação ou condição divergente da presente licitação e,
- e)** Preços ou vantagens baseados em proposta de outra empresa.

12.3 – Serão aceitas as propostas que apresentarem:

- a)** - Erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de avaliar se o erro compromete ou não o certame, mediante os seguintes critérios:
- b)** Se houver erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se apenas o preço final do serviço;
- c)** Se houver erro na adição, será retificado conservando-se as parcelas corretas, substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 – Serão abertos os envelopes de *Propostas de Preços* dos licitantes habilitados e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos da licitação, sendo então estas rubricadas pela Comissão e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

13.2 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

13.3 – A CPL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;

13.4 – É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deverão constar originariamente na proposta;

13.5 – A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

13.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

13.7 – Será considerada **VENCEDORA** a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências desta licitação, tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º, do Artº 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes;

13.9 – A CPL lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes da *Proposta de Preços*, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;

13.10 – Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelo licitante ou o próprio licitante.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal;

14.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a)** Serem dirigidos a CPL - Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b)** Serem assinados por representante legal da licitante, ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c)** Serem apresentados no protocolo da Câmara Municipal e se interposto fora do prazo legal não serão considerados;

14.3 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação;
- d)** Aplicação de penas da advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.4 – Caberá representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão proferida em recurso que não caiba recurso hierárquico;

14.5 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

14.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido, nas dependências desta Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da Lei acima referida;

14.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES para a competente adjudicação e homologação, conforme interesse da Administração Pública.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O prazo de validade para execução do serviço terá início no dia 1º de janeiro de 2017 e término no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

16.2 – O material, objeto deste certame, deverá ser entregue até o terceiro dia útil do mês seguinte, junto com uma relação dos eventos realizados, na sede da Câmara Municipal;

16.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, após a entrega do material, apresentação da Nota Fiscal – Fatura e após atestado pelo setor competente;

16.4 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

16.5 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 – A empresa vencedora do certame deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, neste Edital, para entrega do material. Caso haja algum descumprimento do estabelecido no Edital, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/83 além de:

I – Advertência;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02(dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção.

18. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A CPL fornecerá aos interessados, todos os elementos necessários à elaboração da proposta;

18.2 – Compete a Licitante fazer minucioso exame da licitação, das normas e especificações, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas;

18.3 – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsão no art. 49 da Lei 8.666/93;

18.4 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão dirimidas a juízo da CPL, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata;

18.5 – Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo Poder Público, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local;

18.6 – A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento), de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, servindo, como base de cálculo os preços unitários da proposta;

19. CLASULA VIGÉSIMA - CADERNO DE LICITAÇÃO

19.1 - Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referencia

ANEXO III – Modelo de Carta Credencial para o Representante da Empresa

ANEXO IV – Declaração de inexistência de trabalho de menor

ANEXO V – Proposta de Preços

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Venda Nova do Imigrante-ES, 04 de novembro de 2016.

ALEXTIVANE CÔGO VENTURIM

Presidente da CPL

DE ACORDO:

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Presidente da Câmara

JULIANA FOLETTU ULIANA

Procuradora Geral OAB nº 16.775-ES

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA

.....

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.028.942.0001-25, sediada na Avenida Evandi Américo Comarella, nº 385 - 4º andar - Venda Nova do Imigrante – ES, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Irmãos Zanetti, nº 217 – Bairro Mineti, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000, portador da CI/RG nº 1.499.992 - ES e do CPF nº086.838.827-05, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, estabelecida à, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário,, residente e domiciliado na, portador do CPF nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, oriundo do Processo Administrativo nº e do Edital nº com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Rádio FM, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para a prestação de serviços de radiodifusão de acordo com o Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para atender as despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação:

001001.01031.00012.001 - Manutenção das atividades do Legislativo Municipal
33903900000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor unitário da prestação de serviços de radiodifusão por evento é de R\$......(.....) e o valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis através de depósito em conta corrente da empresa vencedora, após a entrega do material, apresentação da Nota Fiscal – Fatura ou RPA (recibo de prestação de autônomo) e ainda, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O prazo de validade do presente contrato terá início no dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, a exclusivo critério do Presidente da Câmara.

4.2 – O material, objeto deste contrato, deverá ser entregue até o terceiro dia útil do mês seguinte, junto com uma relação dos eventos realizados, na sede da Câmara Municipal;

4.3 – A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

4.4 – É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Edital da Tomada de Preços nº05/2016, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente instrumento;

6.1.2 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante ao INSS e FGTS;

6.1.3 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

6.1.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.5 – Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Câmara Municipal.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

7.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do item 7.1.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.4.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.4.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.4.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no quadro de avisos (mural) localizado no átrio da sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, conforme § único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados,

prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

10.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

10.4 – A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, servindo, como base de cálculo os preços unitários da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinados, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante-ES, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CI Nº

.....

CI Nº

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Rádio FM, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante- ES, para a prestação de serviços de radiodifusão no ano de 2017, conforme condição, quantidade e exigência estabelecidas neste termo de referencia.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de rádio FM com frequência que abranja todo o município de Venda Nova do Imigrante - ES, tendo por justificativa, levar aos conhecimentos de todos os municípios os trabalhos realizados pela Câmara durante as Sessões durante o ano letivo de 2017.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	<p>RADIODIFUSÃO</p> <p>Contratação de Rádio FM, para a prestação de serviços de radiodifusão no ano de 2017, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante-ES; com transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre as 19 e 22 horas, com reprodução da pauta das sessões, no Plenário da Câmara Municipal; transmissão ao vivo das sessões solenes e extraordinárias da Câmara Municipal e evento oficiais, de interesse da comunidade, que necessite a transmissão.</p>	50

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço de radiodifusão deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre as 19 e 22 horas, com reprodução da pauta das sessões, no Plenário da Câmara Municipal;
- b) transmissão ao vivo das sessões solenes e extraordinárias da Câmara Municipal e evento oficiais, de interesse da comunidade, que necessite a transmissão;

- c) as transmissões das Sessões deverão iniciar em fevereiro de 2017, após o recebimento da ordem para transmissão emitida pelo setor competente;
- d) a qualidade e quantidade das transmissões das Sessões, serão acompanhadas e confirmadas por servidor previamente designado pelo Presidente da Câmara, e consequente aceitação ou não.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento de nota fiscal eletrônica correspondente. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo setor competente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeição ou falhas no curso da execução do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que esta obrigada, sem anuência da CONTRATANTE;
- b) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, no instrumento convocatório da licitação;
- c) Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência.
- d) Ficará sob a responsabilidade da Contratada a conexão com a Rádio para que seja feita a transmissão das Sessões

e) É vedado à Contratada divulgar ou transmitir matérias diversas das realizadas durante as Sessões;

f) Ficará sob a responsabilidade da contratada a execução dos serviços, bem como a mão de obra;

g) Toda transmissão deve ser acompanhada por um técnico devidamente habilitado, fornecido pela empresa contratada, tendo o mesmo que estar presente em todas as transmissões;

h) Fica sob a responsabilidade da contratada os equipamentos e aparelhos para transmissão, quais sejam: link normal e notebook para transmissão via internet;

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º e CPF sob n.º, a participar do procedimento licitatório referente a Tomada de Preço n.º 05/2016.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

.....

Local e data

.....

Assinatura Representante Legal da Empresa

Ref.: Edital N° 05/2016 - CMVNI
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2016 – CMVNI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data

.....
Representante Legal

Ref.: Edital N° 05/2016 - CMVNI
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2016 – CMVNI

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da Empresa)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços, conforme especificados na Tomada de Preço nº 05/2016 da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Tomada de Preços nº 05/2016

SERVIÇO OFERTADO: Contratação de Rádio FM, com alcance em todo o território do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para a prestação de serviços de radiodifusão

Valor por sessão R\$ (.....por extenso.....)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos atender todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 05/2016.

Validade da proposta:

Informamos que o nº da conta para depósito é _____, Ag.: _____, banco: _____

Razão Social: _____

CNPJ : _____ Telefone / Fax : _____

Endereço : _____

E-mail: _____

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

Ref.: Edital N° 05/2016 - CMVNI
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2016 – CMVNI

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI 8.666/1.993

Local e Data:

À: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____ sediada na _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Assinatura e carimbo